



11/10/23

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 93, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

*"Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Francisco Badaró."*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/ MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o teor do Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais).



**Art. 2º** - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Federal sobre a Política de Tempo Integral, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

**Art. 3º** - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento, sempre a necessidade do Município e o que dispõe a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

**Art. 4º** - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no Decreto 93, de 11 de outubro de 2023, que integra o Programa e na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

**Art. 5º** - As atividades listadas de acompanhamento serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira e espaço para atender o Tempo Integral, aferida conforme o Censo Escolar e a disponibilidade orçamentária do Município e do Programa, seguindo as modalidades e as necessidades das escolas, conforme abaixo:

I - As atividades complementares de Práticas Corporais de Movimento; Arte; Linguagem, Literatura e Comunicação; etc, serão ofertadas da seguinte forma no contraturno escolar dos alunos: Ensino Fundamental (anos iniciais):

- a) Ordem decrescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º);
- b) Beneficiários do bolsa família;
- c) Demais inscritos.

II - A carga horária dos anos iniciais está estruturada em 25 horas/aula semanais para os componentes curriculares das áreas de conhecimento e 20 horas/aula semanais para as atividades integradoras, totalizando 45 horas/aula



semanais. A carga horária anual é 1.466 horas e 40 minutos e carga horária diária de 9 módulos-aula.

**III** – Organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 20 alunos.

**IV** – Orientação de Estudos: Recepção dos alunos; - Revisão dos conteúdos trabalhados em classe; - Realização de tarefas; - Desenvolvimento de hábitos e procedimentos de estudos.

**V** – Práticas Corporais de Movimento: Brincadeiras e Jogos; Esporte (não contemplados no Plano de Ensino de Educação Física na Jornada Regular); - Modalidades de Esporte de Lutas; Dança; Ginástica Geral.

**a)** Arte: Artes Visuais; - Dança; - Teatro; - Música; - Artes Integradas

**b)** Linguagem, Literatura e Comunicação: Textos poéticos e literários para serem publicados em antologias para a sala de leitura; Produção de crônicas, charges e tiras;

**c)** Formação de Hábitos e Atitudes: Alimentação saudável, hábitos de higiene, organização pessoal e descanso.

**Art. 6º** - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei de contratação do Município.

**Art. 7º** - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

**Art. 9º** - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento



### GABINETE DO PREFEITO

pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

**Art. 11** - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

**Art. 12** - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos: FUNDEB Portaria nº 99 de 23 de dezembro de 2022, CME decreto nº 99 de 02 de outubro de 2023.

**Art. 13** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/ MG, aos 11 de outubro de 2023.

ANTONIO  
REGINALDO  
MARTINS  
MOREIRA:070657  
66675

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2023.10.11  
16:18:53 -03'00'

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal